

Lei nº 28, de 1º de Junho de 1949.

Dispõe sobre concessão de auxílios  
na Prefeitura da Estância.

O Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc., faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Caixa Escolar da Estância;
- II - CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de S. João da Boa Vista;
- III - CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Asilo Colônia Cocais, de Casa Branca;
- IV - CR\$ 2.452,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros) à Casa da Criança, em São João da Boa Vista (para amparo da maternidade e da infância);
- V - CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a Indigentes para aquisição de Caixões mortuários;
- VI - CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Associação Beneficente de Assistência, digo, Socorro aos Pobres de Aguas da Prata.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, aos 1º de Junho de 1949.

Leopoldo Gueldo  
Prefeito Sanitário